

## Prefeitura Municipal de Jaçanã

### Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177 – Bairro São José

### CNPJ/MF: nº 08.158.800/0001-47

**Projeto de Lei nº 004/2014**

*Instituem o auxílio-moradia e o auxílio-alimentação destinado aos profissionais médicos do “Programa Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal que atuam no Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

O **Prefeito de Jaçanã**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos o Auxílio-Moradia e o Auxílio-Alimentação, destinados aos profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, que venham a prestar serviços no Município de Jaçanã/RN, mediante encaminhamento do Governo Federal.

**§1º** O auxílio-moradia, previsto pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

**§2º** O auxílio-alimentação, previsto pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

**Art. 2º** Os repasses das bolsas referentes ao auxílio-moradia e ao auxílio-alimentação, previstos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, serão suspensos a partir do mês subsequente ao fornecimento do imóvel físico ou acomodação em pousada/hotel e ao fornecimento de alimentação *in natura*, respectivamente.

**Parágrafo único.** As suspensões dos repasses das bolsas, dispostas no *caput* deste artigo, poderão ser referentes a ambos os auxílios ou a um deles, conforme o caso.

**Art. 3º** As bolsas-auxílios serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos cadastrados no Município de Jaçanã/RN e que sejam participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal, não se estendendo a qualquer outro servidor, mesmo que exerça a mesma função, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

**Parágrafo único.** Os respectivos auxílios serão creditados na conta individual de cada profissional médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil” que estejam em atividade no Município de Jaçanã/RN.

**Art. 4º** O pagamento dos auxílios moradia e alimentação aos médicos bolsistas, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento, pelo município, de cláusula do Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 5º** Os reajustes nos valores pagos a título de Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que versam sobre a matéria.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 10 de março de 2014.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito



## Prefeitura Municipal de Jaçanã

### Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177 – Bairro São José

### CNPJ/MF: nº 08.158.800/0001-47

**Lei nº 0219/2014**

*Instituem o auxílio-moradia e o auxílio-alimentação destinado aos profissionais médicos do “Programa Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal que atuam no Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

O **Prefeito de Jaçanã**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos o Auxílio-Moradia e o Auxílio-Alimentação, destinados aos profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, que venham a prestar serviços no Município de Jaçanã/RN, mediante encaminhamento do Governo Federal.

**§1º** O auxílio-moradia, previsto pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

**§2º** O auxílio-alimentação, previsto pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

**Art. 2º** Os repasses das bolsas referentes ao auxílio-moradia e ao auxílio-alimentação, previstos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, serão suspensos a partir do mês subsequente ao fornecimento do imóvel físico ou acomodação em pousada/hotel e ao fornecimento de alimentação *in natura*, respectivamente.

**Parágrafo único.** As suspensões dos repasses das bolsas, dispostas no *caput* deste artigo, poderão ser referentes a ambos os auxílios ou a um deles, conforme o caso.

**Art. 3º** As bolsas-auxílios serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos cadastrados no Município de Jaçanã/RN e que sejam participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal, não se estendendo a qualquer outro servidor, mesmo que exerça a mesma função, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

**Parágrafo único.** Os respectivos auxílios serão creditados na conta individual de cada profissional médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil” que estejam em atividade no Município de Jaçanã/RN.

**Art. 4º** O pagamento dos auxílios moradia e alimentação aos médicos bolsistas, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento, pelo município, de cláusula do Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 5º** Os reajustes nos valores pagos a título de Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que versam sobre a matéria.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 10 de março de 2014.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito